

LEI N° 4221, DE 21 DE JANEIRO DE 2009

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, como cooperação financeira para realização do Carnaval de 2009, às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos abaixo relacionados:

- I – Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Boêmios da Estiva - R\$ 21.600,00;
- II – Grêmio Recreativo Escola de Samba Bloco Vai Quem Quer - R\$ 21.600,00;
- III – Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Central da Mocidade Alegre - R\$ 21.600,00;
- IV – Esporte Clube XV de Novembro e Acadêmicos do Chafariz - R\$ 21.600,00;
- V – Grêmio Recreativo Escola de Samba Embaixada da Vila São José - R\$ 21.600,00;
- VI – Grêmio Recreativo Sócio Cultural X9 Taubateana - R\$ 21.600,00;
- VII – Grêmio Cultural Escola de Samba Acadêmicos da Santa Fé - R\$ 18.400,00;
- VIII – Grêmio Recreativo e Escola de Samba Império e Boêmios do Alto São Pedro - R\$ 18.400,00;
- IX – Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Jaraflor - R\$ 18.400,00;
- X – Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Parque Aeroporto - R\$ 18.400,00;
- XI – Grêmio Recreativo Cultural Bloco dos Farrapos - R\$ 4.000,00;
- XII – Banda Bom Conselho - R\$ 4.000,00;
- XIII – Bloco Carnavalesco Onde É Que Eu Tô - R\$ 4.000,00;
- XIV – Grêmio Recreativo Unidos do Boné Véio - R\$ 4.000,00;
- XV – Associação Desportiva Classista Ford Taubaté - R\$ 4.000,00;
- XVI – Grêmio Recreativo Cultural Bloco Carnavalesco Dragões Alvi Azul - R\$ 4.000,00;
- XVII – OPS – Organização Pró-solidária - R\$ 4.000,00;

Art. 2º As subvenções de que trata o art. 1º, fixadas em R\$ 21.600,00, R\$ 18.400,00 e R\$ 4.000,00 destinam-se, respectivamente, às Escolas de Samba que integram o Grupo Especial, o Grupo de Acesso e os Blocos Carnavalescos.

Parágrafo único. Somente será liberada a subvenção de que trata esta Lei após devidamente comprovado o atendimento, pelas entidades, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, com base no disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura, por Decreto, de créditos suplementares nos valores de que trata o art. 1º, ao orçamento de 2009.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas serão indicados no respectivo Decreto, conforme dispõe o art. 43 da citada Lei Federal.

Art. 4º As entidades relacionadas no art. 1º da presente Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Os valores das subvenções de que trata esta Lei serão atualizados anualmente com base na variação do menor dos índices publicados oficialmente.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de janeiro de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 21 de janeiro de 2009.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa